



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA EC/006/2023/SGM-SMT
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,
EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS
VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº da Questão	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
27/11/2024	1	Anexo III do Contrato – (“Caderno de Encargos da Concessionária”), item 28.31	<p>Considerando que o item 28.3.1 do Anexo III do Contrato (“Caderno de encargos da Concessionária”) dispõe que as obrigações referentes aos serviços de apoio à operação, detalhadas no item 27.6, devem adicionalmente ser cumpridas para o Terminal São Mateus;</p> <p>Considerando ainda que o item 28.3.3 desse mesmo anexo expressamente esclarece que as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos não se aplicam para o Terminal São Mateus;</p> <p>Considerando que não há no Caderno de Encargos um item 27.6 e que as atividades de apoio operacional se encontram pormenorizadas no item 28.5;</p> <p>Considerando, por fim, que no âmbito das Respostas às Solicitações de Esclarecimentos prestados pela Comissão quando da publicação da versão anterior do Edital, restou consignado que “a respeito do Terminal São Mateus, cabe frisar que a Concessionária será responsável tão somente pelos encargos de Apoio à Operação, conforme elencados no item 28.5 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária”.</p> <p>Pede-se esclarecer: a alusão ao item 27.6 no item 28.3.1 está equivocada? A alusão correta seria ao item 28.5, sendo, portanto, apenas as atividades de apoio operacional ali elencadas exigíveis da Concessionária no que respeita ao Terminal São Mateus? Pede-se esclarecer tudo o mais que for necessário.</p>	<p>Sim, o entendimento está correto, de forma que, em relação ao Terminal São Mateus, a Concessionária será responsável tão somente pelos encargos de Apoio à Operação, conforme elencados no item 28.5 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Ou seja, a referência ao subitem 27.6 no subitem 28.3.1 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos está equivocada e deve ser substituída pela referência ao subitem 28.5.</p>
27/11/2024	2	Anexo III do Contrato – (“Caderno de Encargos da Concessionária”), item 27	<p>Com relação ao item 27 “Sistema de Controle de Corredor(es) de Ônibus do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA”, é correto afirmar que a futura Concessionária será responsável pela implantação, controle e manutenção do sistema de CFTV e PMD em corredores de ônibus, somente nas áreas delimitadas nos Terminais, conforme descritas e detalhadas no ANEXO III DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO, ou seja, não faz parte das obrigações da Concessionária a implantação ou controle e ou manutenção dos sistemas de CFTV e PMD, bem como de quaisquer outras ações junto aos diversos corredores de ônibus. Pede-se esclarecer</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
27/11/2024	3	n/a	<p>A fim de que a licitante possa dimensionar adequadamente seus custos operacionais e, assim, elaborar sua proposta comercial com base em informações disponíveis o mais precisas possíveis, pede-se fornecer as últimas 12 (doze) contas de consumo de água e energia de todos os 12 Terminais objeto da concessão, bem como do Terminal São Mateus e das 8 estações do Expresso Tiradentes, conforme explicitados no Memorial Descritivo da Área da Concessão. Por fim, pede-se esclarecer se as contas fornecidas dizem respeito apenas às áreas de operação da futura Concessão e, portanto, não abarcam custos não atribuíveis a ela.</p>	<p>As contas de consumo de água e energia dos Terminais objetos da Concessão foram disponibilizadas no Data Room, com exceção da Parada Dianópolis que não possui contas de consumo e o Terminal São Mateus, que está sob responsabilidade da EMTU.</p> <p>Resalta-se que a formulação da Proposta Comercial é de responsabilidade exclusiva da Licitante, sendo necessário, para isso, contemplar a realização de todos os investimentos obrigatórios no prazo estipulado, além da execução de todos os encargos operacionais atribuídos à futura Concessionária, nos termos do Contrato e de seus Anexos, em especial, o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Cumpre destacar, ainda, que os valores apresentados pelo Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência são meramente referenciais e não vinculantes, nos termos do subitem 1.2 do mesmo documento. Por fim, ressalta-se que a Licitante poderá realizar visita técnica a todos os Terminais previstos no Objeto, conforme previsto no Item 9 do Edital.</p>
27/11/2024	4	Anexo VII ao Edital – (“Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas”)	<p>Considerando as diretrizes para celebração do Contrato de Administração de Contas da Concessão previstas no Anexo VIII do Contrato (“Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas”);</p> <p>Considerando que o sistema de contas de movimentação restrita constitui a principal e única garantia de pagamento da Contraprestação devida à futura Concessionária;</p> <p>Considerando ainda que o item 6 do referido anexo indica que “o Sistema de Garantia compreende a abertura e manutenção, junto a Instituição Financeira, de quatro contas correntes de movimentação restrita (escrow account) [...]; a saber, 1 (uma) Conta Vinculada, onde serão depositados os recursos Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e de dotação orçamentária específica, e 3 (três) Contas Pagamento nas quais serão compostos os respectivos Saldo Garantia.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que tanto a Conta Vinculada e a Conta Pagamento serão constituídas e utilizadas, de forma exclusiva, para o Contrato de Concessão oriundo desta Concorrência (Bloco Leste de Serviços). Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Esclarece-se que a futura Concessionária fará parte do mesmo Sistema de Garantias as Concessões referentes aos Blocos Noroeste e Sul, sem direito de preferência aos recursos referentes na Conta Sistema e sem exclusividade de uso da Conta Conta Sistema e da Conta Vinculada. Nos termos do Anexo VIII do Contrato - Diretrizes de Contrato de Administração de Contas, a movimentação de recursos sobre a Conta Sistema é prerrogativa da SPTrans, que fará mensalmente a transferência das Contraprestações Mensais de Referência à Conta Vinculada. A Instituição Depositária, por sua vez, será responsável pela realização das movimentações na Conta Vinculada e nas Contas de Pagamentos de cada uma das Concessionárias. Portanto, somente a Conta Pagamento será constituída e utilizada de forma exclusiva para o Contrato de Concessão fruto da Concorrência dos Terminais do Bloco Leste.</p>
27/11/2024	5	Item 14.6.5, “c” do Edital	<p>O item 14.6.5. “c” do Edital indica que a Garantia de Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser apresentada juntamente com a respectiva “certidão vigente de regularidade da SUSEP”. No entanto, conforme Circular SUSEP n.º 691/2023, não são mais emitidas as certidões de regularidade a partir da entrada em vigor da referida Circular (01 de janeiro de 2024). Assim, pede-se, por gentileza, a confirmação sobre a suficiência e o aceite da certidão de licenciamento, conforme previsto no artigo 3º da Circular SUSEP n.º 691/2023, para fins de comprovação da regularidade do seguro-garantia apresentado como Garantia de Proposta.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>